

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
NUTROLOGIA MÉDICA



ESTATUTO SOCIAL SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA MÉDICA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA tem sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dra. Viscondessa de Campinas, n.º 58 - Bairro Nova Campinas, Campinas/SP, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país.

Artigo 3º. A duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção ou dissolução da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, cuja deliberação deverá contar com voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790 de 23/03/1999, escolhida pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente outra associação com finalidade de amparo à pesquisa médica e com o mesmo objeto social da associação extinta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra associação qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO II – FINALIDADE

Artigo 4º. A SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA tem por finalidade o aperfeiçoamento do ensino médico, técnicas e terapêuticas, especialmente no campo da Nutrologia, erros inatos do metabolismo, desnutrição, condicionamento físico, alimentação hospitalar, atendimento ambulatorial e tratamento da obesidade e síndrome metabólica, estudos e pesquisas na área de Nutrigenômica e Nutrigenética, estudo de doenças transmitidas por alimentos, ferramentas de qualidades para segurança alimentar, alterações nutricionais, colaborando no Brasil e no Exterior com Institutos Educacionais, Universidades, Instituições Públicas, em programas de desenvolvimento tecnológicos na área de Medicina, Nutrogenômica, Alimentação hospitalar, Engenharia de Alimentos, Apoio nutricional de alta intensidade e para ambulatório, Preparação Física de alta intensidade e ambulatorial, Biotecnologia e OGM, Bioengenharia, Engenharia hospitalar, técnicas administrativas, operacionais, de pesquisa básica clínica e assistência médica e assessoria técnica a comunidades carentes, saneamento básico, lodo orgânico, fome oculta e realização de movimentos populares como caminhada, atividades físicas, controles de pressão arterial e orientação dietética, podendo:

- manter laboratórios de pesquisas básicas ou clínicas, atendimento a pacientes e órgãos de natureza correlata, de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveito de ordem científica, didática ou assistencial;



- b) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- c) promover cursos, simpósios e estudos nos mais diversos estados brasileiros;
- d) promover a divulgação de conhecimento através de cursos de especialização, residência médica e pós-graduação e a edição de publicações técnicas e científicas;
- e) instituir bolsas de estudo, estágio e auxílio a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários;
- f) colaborar com as atividades de ensino graduado e pós-graduado, na forma estabelecida em convênio.

Parágrafo único: Os serviços de educação ou de saúde que a SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA eventualmente dedique a comunidades carentes, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, podendo também ser condicionados a doações, contrapartidas ou equivalentes de entidades beneficentes ou do Poder Público em regime de parceria.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e outras proibidas por lei.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º. O patrimônio da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA será constituído de bens móveis, imóveis, bens materiais e imateriais, e dos seguintes recursos que deverão ser adequadamente escriturados:

- a) doações, legados, auxílios, subvenções ou contribuições extraordinárias que vierem a ser feitas por seus associados ou por terceiros;
- b) bens adquiridos com recursos próprios;
- c) doações, legados e quaisquer outros acréscimos patrimoniais provenientes de entidades públicas ou entidades filantrópicas;

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, bem como a aprovação prévia, com quórum de 2/3 (dois terços), para a alienação de imóveis que a associação venha a possuir, sob pena de nulidade.

Artigo 7º. Constituem rendimentos ordinários:

- a) a contribuição anual dos associados;
- b) as rendas próprias dos imóveis que a associação venha a possuir;
- c) as rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- d) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em regime de convênio, parceria ou acordo estratégico com terceiros;
- e) o resultado líquido de cursos de pós-graduação e residência médica;
- f) os juros bancários ou outras receitas eventuais;
- g) a remuneração que receber por serviços prestados;
- h) a receita de vendas de produtos de suas manufaturas, exploração de "royalties", licença de uso de imagem, licença para uso de patente/modelo de utilidade, bem como a receita oriunda de assistência técnica; e
- i) os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Especiais, os Associados Honorários, os Asso-



ciados Beneméritos e os Membros da Diretoria, durante o exercício efetivo do mandato, estão isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição anual será estipulado pela Assembleia Geral após sugestão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como “resultado líquido” para fins da alínea “e” do caput, o valor total auferido nos cursos após os descontos como os honorários do docente, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos docentes e com os diretores da associação, bem como os gastos mensais, decorrentes da locação de local compatível para os cursos de qualificação, gastos estes que deverão ser pagos mensalmente para manter a sede da sociedade.

Artigo 8º. Constituem rendimentos extraordinários as subvenções e auxílios do Poder Público e de particulares para o desempenho das atividades estatutárias, uma vez que a instituição será engajada na categorização de utilizada pública.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São associados da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA:

- a) Fundadores: associados interessados na pesquisa e estudos sobre Nutrologia que tenham assinado a ata de fundação da entidade;
- b) Efetivos: médicos que se interessem pela Nutrologia e obtenham sua admissão junto à Diretoria da associação;
- c) Especiais: profissionais não médicos mas de profissões afins, que tenham interesse nas atividades da Associação e obtenham sua admissão junto à Diretoria da associação;
- d) Honorários: médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado, que de qualquer forma tenham feito jus a tal distinção;
- e) Beneméritos: pessoas de comprovada idoneidade que, mesmo não exercendo a medicina ou uma profissão afim, tenham prestado serviços relevantes à associação e sejam julgados dignos de tal distinção.

Parágrafo Primeiro: A admissão dos Associados Efetivos e Especiais será feita mediante processo de solicitação perante a Diretoria, após encaminhamento de Curriculum Vitae e Ofício referendado por 02 (dois) associados, cabendo ao referido órgão deliberar sobre o deferimento ou não da solicitação.

Parágrafo Segundo: Os associados sujeitos a órgãos de classe deverão apresentar, no ato da solicitação, o Documento de Inscrição no respectivo Conselho de classe bem como Certidão de Regularidade Ética.

Artigo 10. A admissão de Associados Honorários e Beneméritos far-se-á por ato do Conselho Deliberativo, mediante proposta assinada por pelo menos 20 (vinte) associados ou por toda a Diretoria.

Artigo 11. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela Associação, ainda que no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro: Os associados não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da fundação da Associação e/ou que venham a realizar posteriormente a favor da mesma, na hipótese de extinção da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

Parágrafo Segundo: O desligamento do associado poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação escrita e encaminhada à Diretoria, por carta



registrada ou por protocolo no escritório da sede.

Parágrafo Terceiro: São direitos dos associados:

Participar das assembleias com livre manifestação do pensamento;

Votar nas assembleias, desde que em dia com as anuidades;

Candidatar-se para preencher os cargos dos órgãos da entidade;

Exercer os cargos eletivos da entidade, desde que respeitado o processo eleitoral previsto neste Estatuto;

Desligar-se da associação mediante requerimento motivado à Diretoria;

Participar dos cursos com valor diferenciado nas taxas e mensalidades;

Concorrer para o recebimento de bolsas, auxílios e ofertas de estágio;

Receber honorários pelos cursos ministrados, bem como o reembolso de despesas, conforme contrato previamente ajustado com a associação.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12. São responsáveis pela organização, atividades e administração da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Deliberativo; e

d) o Conselho Fiscal

Artigo 13. A Assembleia Geral é o colegiado supremo da Associação, a quem compete fixar diretrizes gerais para a persecução das finalidades da entidade e decidir sobre a sua eventual transformação ou extinção, cabendo-lhe, ainda, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo Único: Comporão a Assembleia Geral, com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos e em dia com a anuidade.

Artigo 14. A Assembleia Geral dos associados acontecerá ordinariamente a cada ano para aprovação das contas da Associação e a cada dois anos para eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser realizada por ocasião do Congresso Brasileiro da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em local a ser determinado pela Diretoria, mediante convocação do Presidente, ou por solicitação de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria, ou ainda, por provocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as anuidades.

ARTIGO 15. O Edital de convocação da Assembleia Geral deve ser afixado na sede da Associação, com 30 (trinta) dias de antecedência, e encaminhado aos associados pelos Correios ou por mensagem eletrônica, dentro do mesmo prazo, observando-se para tanto os endereços constantes do cadastro mantido pelo associado desde a inscrição.

Parágrafo Primeiro: É dever do associado manter seu cadastro atualizado em caso de alterações supervenientes à data da inscrição.

Parágrafo Segundo: O Edital conterá o local, o horário, a ordem do dia e o aviso de que a Assembleia realizar-se-á em segunda convocação trinta (30) minutos após a hora marcada para a primeira, realizando-se já em primeira convocação se



presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 16: Salvo disposição contrária deste Estatuto ou da legislação brasileira, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Para deliberar e aprovar a destituição de administradores ou a alteração deste Estatuto Social exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, observando-se o quórum mínimo de presença de ao menos 1/3 (um terço) do total de associados.

Parágrafo Segundo: Os votos em Assembleia Geral poderão ser proferidos por procuração com finalidade específica e com firma reconhecida, ou por correspondência, conforme regras fixadas pela Diretoria no Edital de convocação.

Artigo 17: A Diretoria é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe principalmente executar os objetivos da Associação conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral dos associados.

Artigo 18: A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Secretário;
- h) 2º Secretário;
- i) Diretor(a) Técnico(a) de Nutrologia Médica;
- j) Diretor(a) Técnico(a) de Medicina do Esporte;
- k) Diretor(a) Técnico(a) de Endocrinologia;
- l) Diretor(a) Técnico(a) de Gastroenterologia;
- m) Diretor(a) Técnico(a) de Pediatria;
- n) Diretor(a) Técnico(a) de Ginecologia;
- o) Diretor(a) Técnico(a) de Clínica Médica;
- p) Diretor(a) Técnico(a) de Cardiologia;
- q) Diretor(a) Técnico(a) de Cirurgia Plástica;
- r) Diretor(a) Técnico(a) de Dermatologia;
- s) Diretor(a) Técnico(a) de Medicina do Trabalho;
- t) Diretor(a) Técnico(a) de Multimídia;
- u) Diretor(a) Técnico(a) de Evento e Cursos.

Artigo 19. Os membros da Diretoria devem ser escolhidos entre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo de Diretor, não sendo o caso do disposto no art. 22, parágrafo único, a própria Diretoria eleita será responsável pela indicação do membro substituto por meio de votação, acolhendo-se a indicação que obtiver a aprovação pela maioria simples.

Parágrafo Segundo: Não é possível a reeleição do presidente da Diretoria para o mandato subsequente, podendo haver retorno aos cargos da Diretoria após o intervalo de um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro: O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a publicação de Edital



para o registro das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: O Edital para registro das chapas deve ser publicado com 90 (noventa) dias de antecedência da data do Congresso Brasileiro da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

Parágrafo Quinto: Havendo empate entre chapas na contagem de votos, far-se-á, no mesmo dia e local, uma segunda votação 01 (uma) hora após o encerramento da contagem de votos.

artigo 20. A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 02 (dois) outros membros da Diretoria, em ato conjunto, fixando-se no comunicado o local da reunião, a data, o horário e a pauta de deliberações.

Artigo 21. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, tais como contratos, escrituras, cartas, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações e movimentação de contas bancárias deverão conter a assinatura do Presidente e de um de seus Tesoureiros.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

- a) representar a SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, e presidir os seus trabalhos;
- d) dirigir e supervisionar as atividades da entidade;
- e) dirigir os atos necessários à administração da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, organizando seus serviços e admitindo ou dispensando empregados;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício financeiro; e
- g) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, contendo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No caso de ausência ou impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes o substituirão seguindo, sucessivamente, a ordem das alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 18.

ARTIGO 23. Compete aos demais Diretores:

- a) auxiliar o Presidente ou quem esteja ocupando este cargo em todas as tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da associação;
- b) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento de despesas;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- d) preparar a prestação de contas e o balanço geral;
- e) preparar a proposta orçamentária;
- f) ter sob a sua guarda os livros fiscais e de Atas;
- g) redigir as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- h) ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- i) ocupar-se de toda a correspondência; e
- j) preparar o relatório de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los, através do Presidente, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA responsável por traçar as diretrizes fundamentais da associação e definir os planos, as ações, os investimentos, os projetos e as



metas a serem seguidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os Associados Efetivos ou Fundadores e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo: O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a publicação de Edital para a inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo, devendo o Edital ser publicado com 90 (noventa) dias de antecedência da data do Congresso Brasileiro da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

ARTIGO 25. O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros, sendo 08 (oito) escolhidos por voto em Assembleia Geral, pelo Presidente e 03 (três) Vice-Presidentes do mandato anterior.

Parágrafo Primeiro: Na falta ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidentes do do mandato anterior, integrarão o Conselho Deliberativo os membros indicados, por maioria simples, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião, sendo que em caso de empate o voto de minerva será dado pelo Diretor-Presidente do mandato anterior.

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, por ano, poderá ser destituído pelo próprio Conselho Deliberativo, por votação de maioria simples entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto: Havendo vacância de cargo no Conselho Deliberativo, será convocado para assumir a vaga o Diretor Técnico indicado pelo próprio órgão e cujo nome seja aprovado por maioria simples.

Artigo 26. O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente do exercício anterior ou quem ocupe o seu cargo, conforme definido no artigo 25, parágrafo primeiro.

Artigo 27. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar o Conselho Deliberativo ordinária e extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade; e
- c) fixar as diretrizes e metas para a Diretoria.

Artigo 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Primeiro: O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo: Exige-se quórum de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Deliberativo para a deliberação das seguintes matérias:

- a) aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doação com encargos; e
- b) aprovação de contas da Diretoria.

Artigo 29. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, devendo seus membros serem associados da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, desde que tenham reconhecido saber técnico.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas, Balanço e Demonstração de Resultados da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA;
- c) Emitir parecer sobre previsão orçamentária quando solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 31. A SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA MÉDICA promoverá uma reunião bienal, sempre nos anos ímpares, de caráter científico-social, com denominação a ser fixada pela Diretoria.

Artigo 32. O local, a data, o valor da inscrição e o orçamento para o evento serão escolhidos e fixados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo com, pelo menos, 04 (quatro) meses de antecedência de sua realização, ocasião em que as tarefas serão distribuídas pelo Presidente aos demais Diretores.

CAPÍTULO VII - DEVERES E PENALIDADES

Artigo 33. São deveres dos associados:

- a) respeitar, executar e fazer executar as disposições do presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente a anuidade de acordo com as instruções da Tesouraria;
- c) cooperar para o bom nome e êxito das atividades da associação;
- d) respeitar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e) desempenhar dedicadamente os cargos e funções para as quais tenham sido eleitos.

Artigo 34. Os associados serão punidos:

- a) por conduta em desacordo com este Estatuto;
- b) por terem sido condenados por crimes infamantes ou por atos profissionais indecorosos;
- c) por conduta em desacordo com o Código de Ética Médica, desde que não conflitante com o Código de Ética da categoria a que o associado pertence;
- d) por desprestigiarem a SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA;
- e) por faltarem ao pagamento de duas anuidades; e
- f) por conduta em desacordo com as diretrizes da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

Artigo 35. As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes: advertência, censura privada, censura pública, suspensão por 06 (seis) meses e desligamento.

Parágrafo Primeiro: O processo disciplinar pode ser instaurado por iniciativa de qualquer associado, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, devendo o associado envolvido ser notificado, por e-mail ou por carta com AR, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Apresentada ou não a defesa, o processo disciplinar será encaminhado ao Presidente da entidade para deliberar, em relatório, a respeito da ocorrência de infração e o tipo de pena sugerida.

Parágrafo Terceiro: O relatório do Presidente juntamente com a defesa, quando esta for apresentada, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para



juízo, devendo o assunto constar na pauta da primeira reunião seguinte.

Artigo 36. Quando se tratar de violação ao Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Regional de Medicina respectivo, sem prejuízo das sanções no âmbito da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de Associado Especial, o processo disciplinar deverá ser remetido pelo Conselho Deliberativo ao conselho de classe ao qual o associado faz parte.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 38. Dos resultados financeiros líquidos provenientes das atividades da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, em cada exercício, uma parte será lançada em seu futuro patrimônio e a outra parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Dada a natureza da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, de finalidade não-lucrativa, não serão distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40. O exercício das funções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não será remunerado a qualquer título.

Artigo 41. Há a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 42. Os docentes convidados e os Diretores que ministrarem aulas no Curso Nacional da SBN serão remunerados pela entidade quanto aos honorários de aula e reembolsados pelos gastos de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 43. A prestação de contas da SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, caso venha futuramente tornar-se uma OSCIP;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Artigo 44. A SBN-SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTROLOGIA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45. O primeiro mandato do Diretor-Presidente terá, excepcionalmente, a duração de 04 (oito) anos, não se aplicando a ele, dentro deste período, as restrições previstas no art. 19, caput e parágrafo segundo.

ARTIGO 46. A primeira composição dos demais membros da Diretoria exercerá excepcionalmente um mandato de 08 (oito) anos, não se aplicando a todos eles, dentro deste período, as restrições previstas no art. 19, caput e parágrafo segundo

ARTIGO 47. O Conselho Deliberativo será composto, durante os primeiros 08 (oito) anos, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente e 3º Vice-presidente eleitos para o exercício do primeiro mandato de existência da entidade, preenchendo-se as 08 (oito) vagas restantes na forma do art. 25.

ARTIGO 48. Durante os primeiros 08 (oito) anos, a presidência do Conselho Deliberativo será excepcionalmente exercida pelo Diretor Presidente eleito para o primeiro mandato de existência da entidade.

Campinas, 20 de maio de 2017.

Nome do Presidente: Prof.Dr.Edson Credidio

Nome do 1º Vice-Presidente: Prof.Dr.Cláudio Barbosa

Nome do 2º Vice-Presidente: Prof.Dr.Danilo Guerrero

Nome do 3º Vice-Presidente: Profa.Dra. Renata Domingues

Nome do Tesoureiro(a): Dr. Brayan Martins Sant`Ana da Cunha

Nome do(a) 1º Tesoureiro(a): Dra. Camila Gabrielle Barbosa

Nome do(a) 2º Tesoureiro(a): Dra. Aline Paszternak Paixão

Nome do Secretário(a): Dra. Laura Petinatti

Nome do 1º Secretário(a): Dra. Joyce Gimenes Brandão Popolo

Nome do 2º Secretário(a): Dr. Rodrigo José Felício



DIRETORES TÉCNICOS:

Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Nathalya Credidio	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Joyce Gimenes Brandão Popolo	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Laura Petinatti	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Luciana Freitas Fluminhan	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Thayse F.de Castro	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	André Luis Vedovato	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Cristiano Guimarães kozuki	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Lucas FerreiraNonato	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Marcela Gouveia Oliveira	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Paulo Vitor Mendes Rosa	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Tatiana Paschoalato	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica	Vanessa Matulaitis Ratucheines	
Diretoria Técnica de Nutrologia Médica		



Diretoria Técnica de Urologia e Nefrologia	Bruno Cesar Vedovato	
Diretoria Técnica de Endocrinologia	Fábio J.M. Ramos	
Diretoria Técnica de Gastroenterologia	Roberto Teixeira	
Diretoria Técnica de Gastroenterologia	Flavia de Alencastro Baione	
Diretoria Técnica de Pedagogia	Anderson Lemes dos Santos	
Diretoria Técnica de Pedagogia	João Paulo Franzon Baione	
Diretoria Técnica de Ginecologia	Vanessa do Paço Bignarde	
Diretoria Técnica de Clínica Médica	Pauline F.Benedito Moreno	
Diretoria Técnica de DTAs e Infectologia	Wanderley Dias daSilveira	
Diretoria Técnica de Cardiologia	Pedro dos Santos Brito Neto	
Diretoria Técnica de Dermatologia	Lucas Severino da Silva	
Diretoria Técnica de Cirurgia Plástica	Rodrigo Credidio	
Diretoria Técnica de Medicina do Trabalho	Camila Gabrielle Barbosa	
Diretoria Técnica de Medicina do Trabalho	Brayan Martins Sant`Ana da Cunha	
Diretoria Técnica de Multimídia	Danilo Almeida Guerrero	



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
NUTROLOGIA MÉDICA

abranutro.org.br